



JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo Licitatório 032/2024

Em atenção ao Documento de Formalização de Demanda n. 48/2024, realizou-se pesquisa de preços nos termos do artigo 23 da Lei n. 14.133/2021, visando estimar previamente o valor da contratação em níveis compatíveis com os valores praticados no mercado.

Além disso o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; [...]

1. OBJETO

Contratação emergencial de empresa para aquisição de bomba hidráulica, substituição da bomba existente em britador, para atender a necessidade do Programa SC Noroeste.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A pesquisa foi realizada tendo como objeto contratação emergencial de empresa para aquisição de bomba hidráulica, para atender a necessidade do Programa SC Noroeste.

Orçamento:

- DOSSA MANUTENCAO LTDA, CNPJ 44.085.677/0001-45. Valor Total R\$ 1.853,20(mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).
- MECANICA ROMANOS LTDA, CNPJ 00.412.710/0001-29. Valor Total R\$ 2.010,00 (dois mil e dez reais).
- M3 DIESEL MECANICA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 17.372.548/0001-65. Valor Total R\$ 1.960,00 (mil novecentos e sessenta reais).

Cumprido destacar que a estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário,



busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

No presente caso, o critério de menor preço prevalece a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.]

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios.

Conforme a proposta da empresa DOSSA MANUTENCAO LTDA, inscrita no CNPJ 44.085.677/0001-45, deste documento de justificativas, o valor total estimado a ser dispendido para a contratação é de R\$1.853,20 (mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), resultante da pesquisa de preços no mercado no momento da cotação de preços.

Igualmente, destaca-se que este valor se encontra abaixo do limite de R\$ 119.812,02 exposto no Termo de Referência para dispensa de licitação por consórcio público em razão de baixo valor no caso de serviços e compras em geral (art. 75, inciso I c/c § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

Podendo-se verificar que os valores apresentados pela empresa estão dentro do praticados no mercado, conforme anexado na pesquisa de preço, além de atenderem às demandas do CIMAM. A empresa apresentou os documentos solicitados e, dessa forma, tem as condições necessárias para o fornecimento do produto solicitado.

3. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS



CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

Diretor de Programa – Lucimar Viero

São Lourenço do Oeste - SC, 09 de Novembro de 2024.

Carolina Mazzuco Borges

Agente Administrativo

Lucimar Viero

Diretor de Programa

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.